



ATO DELIBERATIVO Nº 877/2019

REGULAMENTA A APLICAÇÃO
DAS REGRAS DA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº. 103, DE
12 DE NOVEMBRO DE 2019, NO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA
PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação do que estabelece o art. 14, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a adesão de novos segurados ao Sistema de Previdência Parlamentar de que trata a Lei Complementar n.º 13, de 20 de julho de 1999.

Parágrafo único. São segurados do Sistema de Previdência Parlamentar os contribuintes obrigatórios, facultativos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º O segurado poderá, por meio de opção expressa, retirar-se do regime de previdência de que trata a Lei Complementar n.º 13, de 20 de julho de 1999, nos termos do *caput* do art. 14, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 1º Se for exercida a opção prevista no *caput* deste artigo, será assegurada a contagem do tempo de contribuição vertido para o regime de previdência ao qual o segurado se encontrava vinculado, nos termos do disposto no § 9º, do art. 201, da Constituição Federal, e do § 2º, do art. 14, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 2º Fica assegurado aos contribuintes obrigatórios ou facultativos o direito de portar as contribuições para sistema de previdência de natureza complementar, corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

Art. 3º Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado José Sarto

PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana

1º VICE – PRESIDENTE

Deputado Bruno Gonçalves

2º VICE – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Deputado Evandro Leitão

1º SECRETÁRIO

Deputada Aderlânia Noronha

2ª SECRETÁRIA

Deputada Patrícia Aguiar

3ª SECRETÁRIA

Deputado Leonardo Pinheiro

4ª SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de
23/12/2019.